

Resolução nº : 2381/2005
Protocolo nº : 467678/04
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

I – Preliminarmente, anular a Resolução nº 8805/04-TC, de 16/12/04, por erro material.

II – Responder a presente Consulta, de acordo com o voto escrito (fls. 65 a 81) do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, que acompanha as conclusões dos itens “a” a “e”, exposta no Parecer 110/2003 (fls. 05 a 36), da Procuradoria Geral do Estado, à exceção da letra “f”, explicitada nos seguintes termos:

- Aplicam-se as regras e procedimentos específicos – da Lei nº 8.666/93 – para aquisição de bens, contratação de obras, seleção e contratação de pessoal/consultorias, com recursos provenientes de empréstimos concedidos por organismos multilaterais de crédito e os de cooperação ao desenvolvimento.

- As informações neles contidas devem ser amplamente divulgadas, de modo a dar conhecimento a todos os possíveis interessados, através de publicações de todas as cláusulas e exigências dos Termos de Referências dos Órgãos Financiadores Externos, com notificação dos Sindicatos e Associações de classe.

- Com a explicitação acima, esta Corte de Contas reafirma as Resoluções de nº s 3872/95-TC, 805/04-TC e 2290/03-TC e as aperfeiçoa para dizer que as publicações das oportunidades de participar das licitações nas modalidades exigidas possuem condições especiais, que são as previstas no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se intactos os princípios da publicidade e do julgamento objetivo.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (voto vencedor). O Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela resposta à Consulta nos termos do voto escrito, fls. 48 a 64, (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente